

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, denominando á Villa do Capão Bonito do Parapanema, Villa do Capão Bonito, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 21

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal da cidade de Araras a contrahir um emprestimo de dez contos de réis, para empregar o seu producto na construcção de um cemiterio, obrigando-se a mesma camara a pagar juros até o maximo de 12 % ao anno.

Art. 2º O principal e juros serão pagos pelas rendas da municipalidade de Araras.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Araras a contrahir um emprestimo de réis 10:000\$000, para empregar o seu producto na construcção de um cemiterio até o maximo de doze por cento ao anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 22

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Fica elevada á categoria de freguezia a povoação denominada—*Pederneiras*—no municipio de Lençóes, com a denominação de freguezia de S. Sebastião da Alegria.

Art. 2º Esta freguezia terá as seguintes divisas: começando na barra do Ribeirão dos Patos, subindo por este acima até o Salto que existe na beira do grammado do capitão João Antonio Damaceno e Souza, e d'ahi segue pela estrada que vae ao corrego da Laranja Azeda, subindo por este acima até suas cabeceiras e continuando na mesma direcção pela estrada até o espigão que neste para a fazenda de Antonio Balduino Ferreira ; segue á direita por este espigão

